



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI N° 4.420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*Dispõe sobre alteração do art. 50, da Lei 1.796, de 21 de Dezembro de 1993.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,  
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 50 e criado os §§ 1º, 2º e 3º a Lei 1.796, de 21 de Dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 50 - O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção”.*

*“§1º - A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores”.*

*“§2º - A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores”.*

*“§3º - Os pedidos de cancelamento de inscrição de atividades realizados por MEI, EPP, ME e EIRELLE, com data retroativa, poderão ser acatados e*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

*processados nas datas pretendidas, com respectivos cancelamentos de lançamentos efetuados após essa data, desde que o interessado apresente comprovação idônea e cabal de que não exerceu a atividade no período.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Fica revogado o Artigo 67, da Lei 1.796, de 21 de Dezembro de 2013.

São José do Rio Pardo, 19 de dezembro de 2014.

  
**João Batista Santurbano**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO NO JORNAL**

Gazeta do Rio Pardo  
Edição de 20/12/2014  
Jno Rica  
Visto